



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1161/CMPR/2021

**"INSTITUI AUXÍLIO
EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DURANTE A
VIGÊNCIA DO ESTADO DE
CALAMIDADE DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais da Assistência Social da administração pública municipal durante o período de reconhecimento do estado de calamidade previsto no Decreto Municipal nº1873/GP/2020 e suas prorrogações enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, em virtude da Pandemia COVID-19.

Art. 2º O Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º O Auxílio Extraordinário de que trata esta Lei encontra-se fixada seguindo os patamares constantes no Anexo Único, a qual será pago mensalmente mediante o efetivo recebimento dos repasses do governo Estadual e Federal para atender o Plano de Contingenciamento da Pandemia COVID-19, destinado para custear despesa com pessoal.

§ 1º - O Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19, será pago ao servidor efetivo que fizer jus, apenas mediante disponibilidade orçamentária conforme já disposto no caput do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - Fará jus ao recebimento do Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19 em caráter excepcional o(a) Servidor(a) Efetivo(a) que detenha cargo comissionado.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

§ 3º- Não fará jus ao recebimento do Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19, aquele(a) servidor(a) que faz parte do grupo de risco, e, conseqüentemente encontra-se afastado de exercer suas funções, salvo, no caso de servidor(a) que mesmo fazendo parte do grupo de risco encontra-se exercendo suas funções em razão do princípio da continuidade do serviços públicos, mediante requerimento do(a) servidor(a) e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, onde este(a) deverá justificar fundamentadamente o prejuízo da ausência do(a) servidor(a), ou mediante requisição pela Administração Pública, que tendo como marco inicial para pagamento da referido auxílio o retorno do(a) Servidor (a) as suas funções.

§4º Considerando o caráter extraordinário do Auxílio, cessando-se os repasses do governo Estadual e Federal para atender o Plano de Contingenciamento da Pandemia COVID-19, através do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, destinado para custear despesa com pessoal, ou em caso, de revogação do Estado de Calamidade, automaticamente cessará o pagamento do Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19.

Art. 4º A equipe que fará jus ao recebimento do Auxílio, será nomeada através de Portaria do Poder Executivo Municipal, contemplando os servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social que estão à frente do plano de contingência do combate ao COVID-19.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 26 de Abril de 2021.

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2021/2022

Paulo Roberto Nardo
Vice – Presidente 2021/2022

Robson Moreira de Oliveira
1º Secretário 2021/2022

Vailton Cardoso Ferreira
2º Secretário 2021/20



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO

Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID19.
NÍVEL: GRAU DE RISCO DE EXPOSIÇÃO

CATEGORIA	NÍVEL	VALOR (R\$)
Psicólogo(a)	1	R\$ 350,00
Assistente Social	1	R\$ 350,00
Agente Administrativo do Programa Bolsa Família	2	R\$ 300,00
Coordenador do CRAS	3	R\$ 250,00
Motorista	4	R\$ 200,00
Zelador (a)	5	R\$ 150,00
Cozinheiro (a)	5	R\$ 150,00
Auxiliar de Serviços Gerais	5	R\$ 150,00

56 *Fato Vaitto* *Robson*

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. *(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimavera@hotmail.com